

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 623, de 2023, do Senador Wellington Fagundes, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Mesa, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Requerimento (RQS) nº 623, de 2023, de autoria Senador Wellington Fagundes, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre estoque e vencimento das vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinações, e sobre as medidas que estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde em relação ao problema da falta de procura dessas vacinas e das perdas desses produtos causadas por vencimento.*

Sua Excelência requisita especificamente resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Qual é o quantitativo de doses de vacina meningocócica C em estoque, cujo prazo de validade está próximo do vencimento? Existem outras vacinas na mesma situação? Quais são elas? Quantas doses vencem no prazo de 180 e 90 dias?*



2. *Qual é o motivo para a falta de procura das doses de vacina meningocócica C e de outras vacinas por parte dos municípios?*
3. *Que medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para incentivar a vacinação contra a meningite do tipo C, antes do prazo de validade das vacinas em estoque expirar?*
4. *Existe a possibilidade de prorrogação do prazo de validade das doses de vacina meningocócica C que estão próximas do vencimento ou há alternativas para evitar seu descarte? Isso também vale para outras vacinas? Em caso afirmativo, quais são as ações em andamento para resolver essa situação?*
5. *Considerando-se que a cobertura vacinal para a doença meningocócica C está em 51,48%, distante da meta de 95% preconizada pela Pasta, quais são as estratégias para aumentar a cobertura vacinal e atingir a meta estabelecida? Como essa estratégia vem sendo cumprida para o conjunto das vacinas abrangidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI)?*
6. *Que medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Saúde para assegurar, no futuro, a adequada gestão do estoque de vacinas e a agilidade da logística de distribuição, a fim de evitar desperdícios?*
7. *Qual é o orçamento do Ministério da Saúde, em 2023, destinado para campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da vacinação contra a meningite meningocócica C e outras doenças imunopreveníveis? Que atividades estão sendo desenvolvidas a esse respeito?*
8. *Que ações podem ser desencadeadas pelo Ministério da Saúde, em conjunto com secretarias municipais e estaduais de saúde, para evitar que imunizantes sejam descartados por vencimento e para ampliar as coberturas vacinais do PNI? O que está sendo pactuado no âmbito do "Movimento Nacional pela Vacinação"?*



Em sua justificação, o Senador cita matéria jornalística que informa possível descarte por perda de validade de 3.684.704 de doses da vacina meningocócica C até o dia 31 de agosto, em valor estimado em 173,7 milhões de reais. Argumenta ainda que agrava o problema a baixa cobertura vacinal para a doença, situação similar a de outras condições imunopreveníveis, com milhões de doses de imunizantes com prazo de validade próximo.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido em apreço preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

Conforme aferimos, o requerimento em exame tem previsão constitucional (art. 50, § 2º), que confere às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional competência para realizar o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição, que dá ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

A proposição tem previsão regimental (art. 216, inciso I), que especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

O inciso II do art. 216 do Regimento Interno enumera as únicas razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Entendemos que o requerimento analisado não incorre em nenhuma dessas hipóteses.

Em nossa análise, julgamos que as informações solicitadas no RQS nº 623, de 2023, tratam de matéria sujeita à apreciação do Senado Federal

e são, portanto, admissíveis para esclarecimentos nos termos do supracitado art. 216, do Risf, de modo a preencher os requisitos constitucionais e regimentais para o seu acolhimento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 623, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



er2023-09280

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8803024945>